



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 030/97

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 011/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração no Artigo 2º, da Lei Municipal nº 011/97, de 27.03.1997, o qual passará a ter a seguinte redação :

“ART. 2º) O Conselho Municipal de Educação será composto por cinco (05) membros titulares, com atuação no Município, a saber :

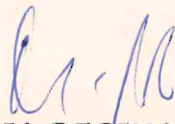
- a) 01 representante do Poder Executivo,
- b) 01 representante do Departamento de Educação,
- c) 01 representante do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- d) 01 representante de docentes e diretores das escolas públicas do ensino fundamental,
- e) 01 representante da Associação de Pais e Mestres (APM).”

ARTIGO 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de Junho de 1.997

  
ANTONIO PEDRO QUIRINO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na data supra.

  
MARIA REGINA PEREIRA  
- Secretária -